



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002819/026/10

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Orlando Caleffi Júnior.

Período(s): (01-01-10 a 26-10-10) e (13-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Primo José Lucatelli.

Período(s): (27-10-10 a 12-11-10).

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros, Cássio Aparecido Maiochi e outros.

Acompanha (m): TC-002819/126/10 e Expediente(s):
TC-000459/010/10, TC-000751/010/10, TC-031311/026/10 e
TC-035620/026/10.

EMENTA: MUNICÍPIO: CONCHAL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.

Aplicação Total no Ensino: 31,21%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 66,76%. Total de Despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 30,49%. Gastos com Pessoal: 41,41%. Déficit Orçamentário: 3,62% (R\$1.693.171,90). Transferência financeira para a Câmara: 3,77%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de Fevereiro de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CONCHAL, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e arquivamento dos Expedientes que acompanham os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

D.O.E. 25.02.12 - PÁGS.22/23